

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA E A ASSOCIAÇÃO MÉDICOS DO MUNDO

Entre:

Primeira Outorgante: Junta de Freguesia de Estrela, pessoa coletiva Pública n.º 510 856 918, sita na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, com o seguinte endereço de correio eletrónico geral@jf-estrela.pt.

E

Segunda Outorgante: Associação Médicos do Mundo, pessoa coletiva de utilidade pública, com o n.º 504 568 566, com sede na Avenida de Ceuta Sul, Lote 4 – Loja 1, 1300-125 Lisboa, representada pelo seu Presidente da Direção, Abílio Basílio da Silva Antunes, com o seguinte endereço de correio eletrónico,

Considerando que:

- A.** A Câmara Municipal de Lisboa cedeu à Junta de Freguesia de Estrela, a fração municipal cita na Avenida Ceuta Sul – Lote 3, Loja 2, 1350-211 Lisboa, através de Contrato de Comodato no dia 08 de maio de 2014, conforme documento que aqui junta como **Anexo I**;
- B.** Tal cedência tem como fim “*A fração municipal referida na Cláusula anterior destina-se, exclusivamente, a ser utilizada pela Segunda Outorgante para a criação de um centro comunitário através da disponibilização de uma rede integrada de atendimento às famílias e desenvolvimento das suas competências, não lhes podendo ser dado outro fim*”;
- C.** O Contrato de Comodato tem vindo a ser sucessivamente renovado por períodos de quatro anos;

- D.** A Junta de Freguesia de Estrela teve instalada no local comodato, um serviço no âmbito da resposta social e comunitária tal como acordado com a Câmara Municipal de Lisboa;
- E.** Os serviços da Junta de Freguesia de Estrela deixaram de aí ser prestados por quebra na procura por parte dos fregueses;
- F.** Constituem atribuições da Junta da Freguesia, entre outras, a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente no tocante à ação social, desenvolvimento, educação, saúde, cultura e proteção da comunidade;
- G.** Para a realização das suas atribuições, a Junta de Freguesia de Estrela tem as competências definidas na lei podendo contratar/protocolar ou participar, em colaboração com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) em programas e iniciativas de ação social;
- H.** Compete igualmente à Junta de Freguesia de Estrela promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas sociais, culturais e de desporto;
- I.** Cabe à Junta de Freguesia de Estrela definir se as atividades que realiza são por administração direta, contratação pública ou através de apoios a atividades promovidas por outras instituições;
- J.** Tais apoios podem consubstanciar transferências de verbas, apoios logísticos, cedências de instalações;
- K.** A Junta de Freguesia de Estrela entende que, tendo em conta os antecedentes no tocante ao centro comunitário, à impossibilidade de a Junta de Freguesia de Estrela se candidatar a fundos comunitários, à incapacidade de endividamento, decidiu procurar na comunidade, entidades que pudessem fazer face às atribuições da Junta de Freguesia de Estrela de uma forma mais profissionalizada;
- L.** A Médicos do Mundo tem a sua sede estatutária na Avenida de Ceuta Sul, Lote 4, Loja 1, 1350-125 Lisboa, conforme documento que aqui se junta como Anexo II;
- M.** A Médicos do Mundo tem como objeto, sensibilizar a sociedade portuguesa para os problemas do desenvolvimento e progresso social, bem como prestar assistência sócio humanitária às populações e pessoas desfavorecidas ou

afetadas por cataclismos, acidentes coletivos ou guerras, em Portugal e no resto do mundo; Denunciar, em instituições nacionais ou internacionais, situações em que se verifiquem atentados à dignidade humana ou injustiça social, assim como o acompanhamento das populações afetadas; Proteger e promover os direitos humanos; Promover o esclarecimento e debate sobre os direitos humanos, com enfoque nos direitos à saúde. E a formação profissional na área dos direitos humanos e saúde;

- N.** A Médicos do Mundo tem prestado uma resposta social muito relevante na Freguesia, nomeadamente: donativos alimentares, disponibilização de produtos de apoio (e.g. colchões, vestuário e acessórios para as pessoas em situação de sem abrigo, medicamentos, entre outros), cedência da viatura para distribuição dos cabazes de Natal no domicílio, dinamização de sessões mensais de literacia em saúde para seniores;
- O.** A Médicos do Mundo constitui-se como “concorrente” da Junta de Freguesia de Estrela na resposta que está a ser dada aos fregueses nestas matérias;
- P.** A Junta de Freguesia de Estrela e a Médicos do Mundo granjearam e uniram esforços para dar resposta à população, permitindo desta forma o cumprimento, quer das atribuições da Junta de Freguesia de Estrela, quer do objeto estatutário da Médicos do Mundo;
- Q.** Em virtude de estarmos aqui perante a constituição de um centro comunitário de resposta, criando-se uma rede integrada de apoio às famílias, propõe-se, igualmente, a realização do Protocolo em que ficam estabelecidas as regras entre as duas entidades, conforme documento que aqui junta e dá por reproduzido para todos os efeitos legais;
- R.** É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.^a

(Objeto do Protocolo)

- 1 - O presente Protocolo regula os termos em que as Outorgantes articularão com vista a explorar e promover sinergias que contribuam para a promoção de projetos, atividades e ações de sensibilização de carácter psicossocial no âmbito da saúde, nas suas diversas formas;
- 2 - As Outorgantes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo;
- 3 - As Outorgantes estabelecem que cada ação conjunta a desenvolver, designadamente ações de sensibilização, de rastreios de saúde, serão definidas e detalhadas, no que tange aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula 2.^a

(Beneficiários)

Os fregueses de Estrela beneficiam das condições previstas no presente protocolo, e em particular os que sejam sinalizados pelo atendimento social da Primeira Outorgante.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1 - A cooperação a ser desenvolvida no âmbito do presente Protocolo será estabelecida em domínios de interesse para ambas as Outorgantes, numa perspetiva de valorização recíproca, nomeadamente nos domínios da implementação de projetos, prestação de serviços, realização de serviço comunitário;
- 2 - Adicionalmente, poderão ainda ser implementadas iniciativas de voluntariado,
- 3 - A Primeira Outorgante obriga-se a ceder, a título não oneroso, o imóvel sito na Avenida de Ceuta Sul, Lote 3 – Loja 2, 1300-125 Lisboa, à Segunda Outorgante;

- 4 - Proceder, através do Gabinete de Desenvolvimento Comunitário à avaliação da situação socioeconómica dos fregueses que beneficiarão do presente protocolo;
- 5 - Divulgar nos meios de comunicação institucional da Primeira Outorgante a celebração do presente protocolo e as iniciativas e ações daqui advenientes.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Segunda outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se, durante o período de vigência do protocolo, a gratuitamente:

- a) Prestar apoio e rastreios no âmbito da saúde;
- b) Prestar apoio e acompanhamento na área social;
- c) Dinamizar sessões, mensais, de literacia para a saúde para seniores;
- d) Dinamizar sessões de literacia para a saúde para jovens;
- e) Ceder viatura para distribuição dos cabazes de Natal no domicílio dos fregueses;
- f) Encaminhar donativos de bens não perecíveis que possam beneficiar os fregueses;
- g) Prestar apoio às pessoas em situação de sem abrigo, fixando uma ronda semanal, na zona do porto de Lisboa, entre 19:30h-20:30;
- h) Colaborar com a Primeira Outorgante em ações consideradas de interesse comum, designadamente ações de sensibilização para a saúde e rastreio da população idosa residente na freguesia;
- i) Colaborar, mediante solicitação da Primeira Outorgante, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público para a freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e possa colidir com o seu escopo estatutário;
- j) Garantir o funcionamento do imóvel sito na Avenida de Ceuta Sul, Lote 3 – Loja 2, 1300-125 Lisboa, ficando a seu cargo as despesas decorrentes da celebração de contratos de consumos de água, eletricidade, ligações telefónicas, internet e sistema de alarme;
- k) Fazer uso prudente, promover a conservação e assegurar a limpeza do espaço supramencionado e à manutenção e/ou reparação dos

equipamentos nele instalados, designadamente, equipamento de ar condicionado, sem prejuízo da imputação dos respetivos custos às suas expensas;

- i) Abster-se de levar a cabo quaisquer obras sem autorização expressa da Primeira Outorgante.

Cláusula 5.^a

(Gestão de Protocolo)

1 - A gestão do presente protocolo será assegurada por um representante da Primeira Outorgante e um representante da Segunda Outorgante, que serão interlocutores na sua execução, devendo as Outorgantes indicá-los no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua assinatura através de comunicação eletrónica, bem como as eventuais substituições.

Cláusula 6.^a

(Acordos Específicos de Colaboração)

- 1 - A concretização do presente Protocolo será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada ação, bastando para tal o estabelecimento de Acordos Específicos de Colaboração, em documento assinado por ambas as partes, no qual deverá ser definido:
 - a) o âmbito da colaboração;
 - b) os objetivos;
 - c) o pessoal envolvido, especificando o responsável pela ação de cada uma das partes;
 - d) os encargos a suportar por cada instituição;
 - e) os mecanismos processuais;
 - f) os prazos de execução.
- 2 - Estes Acordos Específicos de Colaboração farão parte integrante deste Protocolo sob a forma de anexos ou adendas.
- 3 - Tais Acordos deverão, ainda assim, ser aprovados em Assembleia de Freguesia, em cumprimento da al. i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

Cláusula 7.^a

(Sigilo)

- 1 - Com a assinatura do presente protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo;
- 2 - Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes ao outro outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

Cláusula 8.^a

(Vigência, duração e renovação)

- 1 - O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as outorgantes;
- 2 - O protocolo terá a duração de 01 (um) ano, salvo se não cessar através de denúncia ou revogação, ou ainda por força da caducidade do contrato de comodato entre a Primeira Outorgante e o Município de Lisboa;
- 3 - O protocolo não se renova automaticamente.

Cláusula 9.^a

(Denúncia e Resolução)

- 1 - O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 2 - Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterados das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato mediante o envio de comunicação registada postal para a sede das Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente documento protocolar;
- 3 - Em caso de cessação do presente protocolo as Outorgantes obrigam-se a

cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo;

4 - A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.

Cláusula 10.^a
(Comunicações)

- 1 - Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes;
- 2 - As comunicações a que haja lugar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes;
- 3 - A alteração dos elementos de identificação e/ou contacto indicados neste protocolo serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 11.^a
(Disposições finais)

- 1 - O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos;
- 2 - As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- 3 - Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo foro de Lisboa.

Este protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes e é constituído por oito páginas rubricadas pelos representantes das partes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, em 12 de setembro de 2024.

Primeira Outorgante



(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)
Presidente da Junta de Freguesia de Estrela

Segunda Outorgante



(Abílio Bastião da Silva Antunes)
Presidente da Direção da Médicos do Mundo